

Id:0E288CC77BAF24E6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MURICI DOS PORTELAS
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

LEI n° 0242 de 22 de Março de 2022

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA, Prefeito Municipal de Murici dos Portelas-PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica desafetado da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde o veículo NISSAN/FONTIER SVATK4X4, ANO 2015, DIESEL, PLACAS PIJ-6658, CHASSI 94DVEDUD40FJ935929;

Art. 2°. Fica doado para o Poder Legislativo do Município o veículo NISSAN/FONTIER SVATK4X4, ANO 2015, DIESEL, PLACAS PIJ-6658, CHASSI 94DVEDUD40FJ935929;

§ 1°. A doação constante do caput deste artigo se aperfeiçoa com a publicação da lei;

§ 2°. A Câmara de Vereadores adotará as providências para a transferência da titularidade do veículo dentro do prazo estipulado pelo Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Executivo Municipal 22 de Março de 2022

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA
PREFEITO

Id:10EF17B836C324D4



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MURICI DOS PORTELAS
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

LEI N° 0243 de 29 de Março de 2022

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA, Prefeito de Murici dos Portelas-PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Agentes Administrativos efetivos da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas-PI.

Art. 2°. Este Plano de Cargos, Carreiras e Salários constitui-se um instrumento de gestão da política de pessoal e tem por finalidade a eficiência da Administração Municipal, através da valorização e da profissionalização de seus integrantes.

Art. 3°. Para os fins desta Lei considera-se:

I - Cargo Efetivo - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público e que tenha como características essenciais criação por lei, número certo, denominação própria, provimento por Concurso Público e remuneração pelo Município;

II - Carreira - é a trajetória proposta ao servidor no cargo que ocupa, desde o seu ingresso até o seu desligamento, segundo o tempo de serviço e desempenho profissional, escolaridade e tempo de exercício do cargo;

III - Grau - o conjunto de Referências que compõe uma mesma faixa de vencimentos, identificados por algarismos romanos, previstos no Anexo I - Tabelas de Salários;

IV - Referência - a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada Grau, identificada pelas letras **A, B, C, D, E, F, G e H**, correspondente ao posicionamento do funcionário, em razão de seu desempenho e do tempo de serviço;

VII - Padrão de Vencimento - valores dos vencimentos dos servidores, por Grau e Referência, na Tabela de Vencimentos;

VIII - Anualmente serão fixados em Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, os quantitativos dos cargos previstos nesta lei.

Art. 4°. - O Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Agentes Administrativos Efetivos de Murici dos Portelas é composto por:

Anexo I - Tabelas de Vencimentos;

Anexo II - Descrição Sumária do Cargo e Requisitos para Ingresso.

§ 1° A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de que trata esta Lei será de 40 horas semanais.

§ 2° A descrição detalhada do cargo previsto no Anexo II desta Lei, será objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo, podendo o cargo ser desdobrado em funções, sem diferenciação de vencimentos.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 5°. O cargo do Quadro Permanente será provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Murici dos Portelas e legislação complementar.

§ 1° Além da comprovação de outros requisitos legais, para o provimento e exercício do cargo previsto nesta Lei, o candidato deverá satisfazer, ainda, os requisitos previstos no Anexo II, bem como atender a outras exigências estabelecidas em Regulamento ou Edital de convocação do concurso público, conforme a especificidade do cargo.

§ 3° O ingresso na carreira dar-se-á no Grau e na Referência inicial do cargo.

I. Para ingresso no cargo de Agente administrativo fica o grau II como o inicial, pois no grau I ficam enquadrados os Agentes Administrativos dos Concursos de 1997 e 2001, pois na época a exigência era o ensino fundamental completo.

CAPÍTULO III
DA CARREIRA

Art. 6°. A Progressão Funcional é a movimentação do servidor dentro do cargo que ocupa e poderá ocorrer, mediante:

I - Progressão Horizontal (por tempo de serviço);

II - Progressão Vertical (Por Escolaridade);

(Continua na próxima página)



III - Progressão Horizontal, com diferenciação mínima de 5% (cinco por cento) entre os Graus da Carreira.

IV - Progressão Vertical, com diferenciação mínima de 10% (dez por cento) entre os Níveis da carreira;

Art. 7º. A Progressão Horizontal do servidor na carreira dar-se-á, a cada 03 (três) anos, de uma Referência para a subsequente, dentro de um mesmo Grau, em virtude da avaliação de desempenho positiva.

§ 1º O servidor que completar 03 (três) anos de efetivo exercício na Referência em que for enquadrado conforme esta Lei, manterá o mesmo interstício para as progressões horizontais seguintes.

§ 2º Considerar-se-á resultado positivo nas avaliações de desempenho, média não inferior a 7,0 (sete), conforme Regulamento a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. A Progressão Horizontal será obrigatória quando o profissional completar 05 (cinco) anos no mesmo nível.

Art. 9º. A Progressão Vertical nos Graus da Tabela de Vencimentos constitui-se um instrumento de valorização do servidor efetivo exercício do cargo, em virtude de sua opção e iniciativa de desenvolvimento profissional e de sua escolaridade.

Art. 10º. A Progressão Vertical por Escolaridade ocorrerá de um Grau para outro subsequente da Tabela de Vencimentos, em razão do tempo de exercício do cargo e evolução da escolaridade do servidor em atividade, nas seguintes condições:

I - após uma progressão horizontal, o servidor não poderá solicitar uma nova progressão horizontal no prazo de 05 (cinco) anos;

II - o servidor promovido por escolaridade manterá a mesma referência, em que se encontrava no Grau anterior;

Art. 11º. O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata os artigos 7º e 10º, desta Lei, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Murici dos Portelas-PI.

§ 1º Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo, o exercício do cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º Não fará jus à progressão vertical por escolaridade o servidor que houver sido avaliado com média inferior à prevista no § 2º, do art. 7º, desta Lei.

Seção Única

Da Avaliação de Desempenho

Art. 12º. A Avaliação é o aferimento do desempenho do servidor no cumprimento das atribuições do cargo, permitindo o seu desenvolvimento funcional na carreira.

Art. 13º. A Avaliação de Desempenho será feita de forma contínua, e formalizada semestralmente, sob a coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas.

Parágrafo único. As avaliações de desempenho serão acompanhadas por uma comissão paritária permanente, composta por representantes da Administração Pública Municipal e das

instituições associativas e sindicais dos servidores, designada por ato do Secretário Municipal de Administração.

CAPÍTULO IV

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 14º. Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente ao Grau e Referência em que se encontra enquadrado.

Parágrafo único. O vencimento será devido pelo cumprimento da carga horária mensal prevista para o cargo.

Art. 15º. Os servidores de que trata esta Lei farão jus aos direitos e vantagens pecuniárias, conforme a Lei nº 052, de 03/05/2005, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Murici dos Portelas-PI, sem prejuízo de outros relacionados com indenização, auxílio, previdência ou assistência social previstos na legislação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 17º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 18º. Nenhuma redução de vencimento poderá resultar da aplicação desta lei.

Art. 19º. As licenças remuneradas e as concedidas para o exercício de mandato eletivo ou dirigente de entidade sindical serão consideradas como de efetivo exercício do cargo e não poderá servir de critério para a suspensão do pagamento de benefícios que o servidor fizer jus ou para a não concessão de progressão funcional na carreira.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Executivo Municipal, 29 de Março de 2022

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA

PREFEITO

(Continua na próxima página)



ANEXO I - LEI Nº 01/2022

TABELA DE SALÁRIOS DOS AGENTES ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS

A) Agente Administrativo

CARGO OU NÍVEL	REFERÊNCIA SALARIAL						
	A	B	C	D	E	F	G
Agente Administrativo - I	Agente Adm. I-A	Agente Adm. I-B	Agente Adm. I-C	Agente Adm. I-D	Agente Adm. I-E	Agente Adm. I-F	Agente Adm. I-G
	1.750,00	1.837,50	1.929,38	2.025,85	2.127,14	2.233,50	2.345,18
Agente Administrativo - II	Agente Adm. II-A	Agente Adm. II-B	Agente Adm. II-C	Agente Adm. II-D	Agente Adm. II-E	Agente Adm. II-F	Agente Adm. II-G
	1.925,00	2.021,25	2.122,31	2.228,43	2.339,85	2.455,84	2.578,63
Agente Administrativo - III	Agente Adm. III-A	Agente Adm. III-B	Agente Adm. III-C	Agente Adm. III-D	Agente Adm. III-E	Agente Adm. III-F	Agente Adm. III-G
	2.117,50	2.223,38	2.334,55	2.451,28	2.573,84	2.702,53	2.837,66
Agente Administrativo - IV	Agente Adm. IV-A	Agente Adm. IV-B	Agente Adm. IV-C	Agente Adm. IV-D	Agente Adm. IV-E	Agente Adm. IV-F	Agente Adm. IV-G
	2.329,25	2.455,71	2.568,00	2.696,40	2.831,22	2.972,78	3.121,42

ESCOLARIDADE:

I - Ensino Fundamental Completo;

II - Ensino Médio Completo;

III - Ensino Superior Completo (curso equivalente na área);

IV - Pós-graduação (curso equivalente na área).

ANEXO II - LEI Nº 02/2022

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO E REQUISITOS PARA INGRESSO

TÍTULO DO CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolve atividades de registro e controle de recursos materiais, humanos e financeiros; atendimento ao público; levantamento de dados: organização e controle de materiais, documentos e arquivos; digitação e operação de equipamentos diversos para atender necessidades administrativas.

REQUISITOS PARA INGRESSO INICIAL NO CARGO: Ensino Médio Completo ou Curso Superior em Administração, curso de computação e aprovação em Concurso Público.

Id:0E288CC77BAF24DE



LEI nº 0244 de 29 de Março de 2022

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA, Prefeito Municipal de Murici dos Portelas-PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O repasse no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à APAE (Associação de Pais e Amigos do Excepcional) de Murici dos Portelas, de forma mensal;

Art. 2º. A APAE deverá apresentar prestação de contas, mensalmente, ao setor contábil municipal, dos valores recebidos antecedendo o recebimento da parcela subsequente;

Art. 3º. O valor da despesa citada será de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito e órgãos subordinados;

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal realizará monitoramento e avaliação do repasse financeiro;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Executivo Municipal 29 de Março de 2022

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA
PREFEITO

Id:0E288CC77BAF24EE



LEI nº 0245 de 29 de Março de 2022

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA, Prefeito Municipal de Murici dos Portelas-PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o reenquadramento dos Profissionais do Magistério que, até a vigência desta lei, vem laborando neste município há 05 (cinco) anos ininterruptos ou em 07 (sete) anos intercalados com carga horária estendida em 20 (vinte) horas além da sua jornada originária via concurso público, passando a ser investido, efetivamente, no serviço público com 40 horas.

§ 1º. O reenquadramento em comento se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/08;

§ 2º. A ampliação da carga horária, uma vez concedida, não poderá ser revogada, salvo disposição legal ou caso de interesse público que a justifique;

§ 3º. O desconto previdenciário, após a aplicação, será com base na carga horária de 40 horas.

(Continua na próxima página)